

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE DOM FELICIANO  
Protocolo nº 706/2022  
Data: 15/12/2022  
Eltoniano de Souza Cortez  
RESPONSÁVEL

Altera a Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Título II – “Da Carreira do Magistério” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 – .....

§1º A mudança da classe dos profissionais do magistério admitidos entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022 importará em alteração do vencimento, nos termos da tabela do art. 32, II, “a” e “c” desta Lei.

§2º A mudança de classe dos profissionais do magistério admitidos até 31 de dezembro de 2017 importará em alteração de vencimento, nos termos da tabela do art. 32, I, “a” e “b” desta Lei.

§2º-A - A mudança de Classe dos profissionais do magistério admitidos a contar de 1º de janeiro de 2023 importará em uma retribuição pecuniária, nos termos do §1º do art. 32-A desta Lei.” (NR)

“Art. 19 - As categorias, estabelecidas de acordo com a formação profissional, serão designadas pelas conotações Inicial (I), Regular (R) e Avançada (A), e serão conferidas aos servidores efetivos de acordo com os critérios determinados por esta Lei, levando em consideração a titulação ou formação comprovada pelo servidor.

I - Para os professores admitidos até 31 de dezembro de 2022:

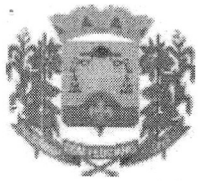
(...)

I-A – Para os professores admitidos a contar de 1º de janeiro de 2023:

- a) Categoria Inicial - Habilitação específica em Nível Superior em Curso de Licenciatura de Graduação Plena, Normal Superior, Cursos de Pedagogia Educação Infantil, Pedagogia Series Iniciais ou formação obtida através de complementação pedagógica nos termos do art. 63 da LDB e demais legislações vigentes;
- b) Categoria Regular - Habilitação específica em Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e desde que haja correlação com a Educação;
- c) Categoria Avançada - Habilitação específica em Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, e desde que haja correlação com a Educação.

II - Para os supervisores e orientadores educacionais admitidos até 31 de dezembro de 2022:

- a) Categoria Regular – Habilitação específica em nível superior em curso de graduação em Pedagogia, para uma das atividades indicadas pelo art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- b) Categoria Avançada – Habilitação específica em curso de pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento em Pedagogia, para uma das atividades indicadas pelo art. 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com duração mínima de 360 horas e desde que correlacionada à área de formação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

II-A – Para os supervisores e orientadores educacionais admitidos a contar de 1º de janeiro de 2023:

- a) Categoria Regular - Habilitação específica em Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em supervisão ou orientação educacional, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- b) Categoria Avançada – Habilitação específica em Curso de Pós-Graduação em nível de Mestrado, e desde que haja correlação com a Educação.

(...)

§3º A mudança de categoria dos profissionais do magistério admitidos entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022 importará em alteração do vencimento, nos termos da tabela do art. 32, II, “a” e “c” desta Lei.

§4º A mudança de categoria dos profissionais do magistério admitidos até 31 de dezembro de 2017 importará em alteração de vencimento, nos termos da tabela do art. 32, I, “a” e “b” desta Lei.

§5º A mudança de categoria dos profissionais do magistério admitidos a contar de 1º de janeiro de 2023 importará em uma retribuição pecuniária, nos termos do §§3º e 4º do art. 32-A desta Lei.” (NR)

“Art. 22 – (...)

EDUCAÇÃO INFANTIL: exigência mínima de curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação para a educação infantil;

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS: exigência mínima de curso superior de licenciatura plena ou pedagogia com habilitação para os anos iniciais do ensino fundamental;

ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS: exigência mínima de curso superior de licenciatura plena para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica, nos termos do art. 63 da LDB e demais disposições da legislação vigente.” (NR)

“Art. 24 – O concurso público para provimento dos cargos de Supervisor e Orientador Educacional será realizado tendo por requisito de ingresso habilitação específica em Curso de Pós-Graduação em nível de Especialização em supervisão ou orientação educacional, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.” (NR)

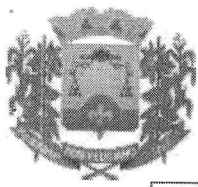
**Art. 2º** - O Título III – “Do Regime de Trabalho” – da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25 – Na composição da jornada de trabalho dos professores em sala de aula, 1/3 (um terço) se dará na forma de hora-atividade, extraclasse, destinado à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.” (NR)

**Art. 3º** - O Título V – “Do Quadro do Magistério” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 30 – O quadro de provimento efetivo dos profissionais do magistério é constituído da seguinte forma:

I – Servidores admitidos até 31 de dezembro de 2022:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS OCUPADOS	CARGA HORÁRIA
Professor Educação Infantil	23	20 horas
Professor Anos Iniciais	45	20 horas
Professor Anos Finais - Língua Portuguesa	08	20 horas
Professor Anos Finais - Matemática	08	20 horas
Professor Anos Finais - Ciências	06	20 horas
Professor Anos Finais - História	03	20 horas
Professor Anos Finais - Educação Física	05	20 horas
Professor Anos Finais - Geografia	05	20 horas
Professor Anos Finais - Língua Inglesa	04	20 horas
Professor Anos Finais - Arte	03	20 horas
Supervisor Educacional	05	40 horas

II – Servidores admitidos a partir de 1º de janeiro de 2023:

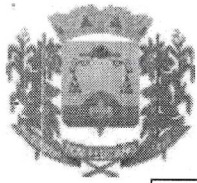
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA
Professor Educação Infantil	15	24 horas
Professor Anos Iniciais	28	24 horas
Professor Anos Finais - Língua Portuguesa	02	24 horas
Professor Anos Finais - Matemática	02	24 horas
Professor Anos Finais - Ciências	00	24 horas
Professor Anos Finais - História	03	24 horas
Professor Anos Finais - Educação Física	07	24 horas
Professor Anos Finais - Geografia	01	24 horas
Professor Anos Finais - Língua Inglesa	02	24 horas
Professor Anos Finais - Arte	00	24 horas
Professor Atendimento Educacional Especializado - AEE	09	20 horas
Supervisor Educacional	03	40 horas
Orientador Educacional	04	40 horas

(...)

§3º Os cargos de que trata o Quadro do inciso I deste artigo, à medida que forem vagando, por quaisquer das hipóteses do art. 35 da Lei Municipal nº 702, de 30 de março de 1990, migram, automaticamente, em alteração a ser efetuada mediante Decreto, para o Quadro do inciso II.” (NR)

“Art. 31 – Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, específicas do magistério:

Quantidade	Denominação	Valor da FG – servidores com um vínculo	Valor da FG – servidores com dois vínculos	Carga Horária
01	Coordenador da Supervisão Educacional	R\$ 2.600,00	R\$ 1.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

04	Assessor da Coordenação Pedagógica	R\$ 2.300,00	R\$ 700,00	40 horas
08	Diretor de Escola – Até 200 alunos	R\$ 2.500,00	R\$ 900,00	
	Diretor de Escola – 201 a 300 alunos	R\$ 2.550,00	R\$ 950,00	
	Diretor de Escola – 301 alunos ou mais	R\$ 2.600,00	R\$ 1.000,00	
09	Vice-Diretor – Até 200 alunos	R\$ 1.900,00	R\$ 500,00	
	Vice-Diretor – 201 a 300 alunos	R\$ 1.950,00	R\$ 575,00	
	Vice-Diretor – 301 alunos ou mais	R\$ 2.000,00	R\$ 650,00	

(...)

§8º Os Profissionais do Magistério titulares de um único vínculo com o Município, quando designados para alguma das funções gratificadas descritas no *caput* deste artigo, perceberão o respectivo valor, dentre os previstos na coluna “Valor da FG – servidores com um vínculo”.

§9º Os Profissionais do Magistério titulares de dois vínculos ou de um único vínculo de 40 (quarenta) horas semanais com o Município, quando designados para alguma das funções gratificadas descritas no *caput* deste artigo, perceberão o respectivo valor, dentre os previstos na coluna “Valor da FG – servidores com dois vínculos”.

§10 No caso do §9º, o Profissional do Magistério exercerá exclusivamente as atribuições da respectiva função gratificada ao longo das 40 (quarenta) horas semanais, assegurada a remuneração dos cargos efetivos.

§11 A quantidade máxima de funções gratificadas de que trata o Quadro do *caput* deste artigo fica limitada a 22 (vinte e duas).” (NR)

**Art. 4º** - O Título VI – “Do Plano de Pagamento” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério admitidos até 31 de dezembro de 2022 serão obtidos pela multiplicação dos coeficientes respectivos pelo Valor do Padrão de Referência da Educação (VPR - E), fixado no art. 33 desta Lei, distribuídos conforme as tabelas a seguir:

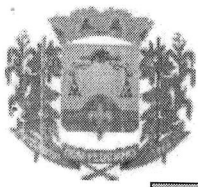
I – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ADMITIDOS ATÉ 31/12/2017:

(...)

II – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO ADMITIDOS ENTRE 1º/01/2018 E 31/12/2022:

(...)” (NR)

“Art. 32–A: Os vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo do Magistério cujos ocupantes tenham sido admitidos a contar de 1º de janeiro de 2023 são os da tabela a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

Denominação	Vencimento Básico
Professor 20 horas/semanais	R\$ 1.590,00
Professor 24 horas/semanais	R\$ 1.908,00
Supervisor Educacional 40 horas/semanais	R\$ 3.335,00
Orientador Educacional 40 horas/semanais	R\$ 3.335,00

§1º - A mudança de classe dos profissionais do magistério admitidos a contar de 1º de janeiro de 2023 importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores:

I – Professores:

- a) – na classe B: R\$ 100,00 (cem reais);
- b) – na classe C: R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);
- c) – na classe D: R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais);
- d) – na classe E: R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais).

II – Supervisores e Orientadores Educacionais:

- a) – na classe B: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) – na classe C: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);
- c) – na classe D: R\$ 796,00 (setecentos e noventa e seis reais);
- d) – na classe E: R\$ 1.344,00 (hum mil trezentos e quarenta e quatro reais).

§2º - Os valores definidos nas alíneas “a” a “d” dos incisos do parágrafo anterior não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de classe, a perceber apenas o valor correspondente à nova classe para a qual progrediu.

§3º - Para os ocupantes do cargo de Professor admitidos a partir de 1º de janeiro de 2023, a categoria inicial será a categoria de base, e a promoção para as categorias regular e avançada importará em uma retribuição pecuniária, nos seguintes valores:

- I – na categoria regular: R\$ 100,00 (cem reais);
- II – na categoria avançada: R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

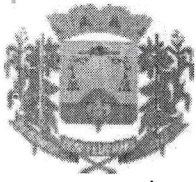
§4º - Para os ocupantes dos cargos de Supervisor e Orientador Educacional admitidos a partir de 1º de janeiro de 2023, a categoria regular será a categoria de base e a promoção para a categoria avançada importará em uma retribuição pecuniária, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§5º Os valores definidos nos §§3º e 4º deste artigo não são cumulativos, passando o profissional do magistério, a cada mudança de categoria, a perceber apenas o valor correspondente à nova categoria para a qual progrediu.” (NR)

“Art. 33 – Fica criado o Valor do Padrão de Referência da Educação (VPR-E), que será fixado anualmente por meio de edição de Lei, que servirá como parâmetro de pagamento dos vencimentos dos profissionais do magistério admitidos até 31 de dezembro de 2022.” (NR)

**Art. 5º** - O Título VII – “Da Contratação por Tempo Determinado de Necessidade Temporária” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 40 – (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

- I – regime de trabalho conforme art. 30, II, desta Lei;
- II – vencimento básico mensal de acordo com o art. 32-A desta Lei, observada a carga horária;" (NR)

**Art. 6º** - O Título VIII – “Disposições Gerais e Transitórias” - da Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45 – Os professores celetistas terão vencimento igual à multiplicação do coeficiente 2,142 pelo VPR-E de que trata o art. 33 desta Lei.” (NR)

**Art. 7º** - Ficam revogados os incisos do §1º do art. 12; a transcrição do antigo §1º e incisos, inserido no §2º do art. 12; o artigo 18; o §2º do art. 30; os §§ 6º e 7º do art. 31; a alínea “b” do inciso II do art. 32 desta Lei; o parágrafo único do art. 33 e o inciso II do art. 39 desta Lei.

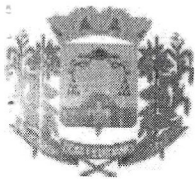
**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 2022.

CLENIO  
BOEIRA DA  
SILVA:4031941  
5953

Assinado de forma  
digital por CLENIO  
BOEIRA DA  
SILVA:40319415953  
Dados: 2022.12.15  
14:12:50 -03'00'

**Clenio Boeira da Silva**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO  
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 89/2022

Senhor Presidente,  
Senhoras(es) Vereadoras(es),

O presente Projeto de Lei pretende alterar a Lei Municipal nº 2.059, de 09 de novembro de 2006, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo Quadro de Cargos e a remuneração e dá outras providências, a fim de propor algumas alterações que serão implementadas a contar de janeiro de 2023.

Com a indefinição envolvendo o Piso Nacional do Magistério, notadamente a partir da Emenda Constitucional nº 108/2020 e a revogação da Lei Federal nº 11.494/2007, qualquer tipo de alteração envolvendo membros do magistério deve ser proposta com a devida cautela, caso da ampliação de carga horária, que estamos propondo para 24 horas semanais, considerando os novos servidores, a fim de ajustar e otimizar a concessão da hora-atividade (1/3) um terço, recentemente alterado em agosto de 2022, em observância à Lei Federal nº 11.738/2008.

Estamos ajustando as funções gratificadas do magistério, procurando retificar uma situação histórica, a partir de servidores designados que, por ventura, mantenham um ou dois vínculos com o Município, propondo valores distintos conforme a situação funcional dos servidores designados.

Importante salientar que as alterações envolvendo carga horária dependem da nova matriz vencimental, proposta no art. 32-A, ainda, as novas regras de promoção por tempo e merecimento ou por formação profissional somente são direcionadas aos servidores admitidos a contar de 1º de janeiro de 2023, preservadas as disposições atinentes aos atuais ocupantes, conforme a admissão, se até 31 de dezembro de 2017 ou entre 1º de janeiro de 2018 e 31 de dezembro de 2022.

Por tais justificativas, tendo em vista que as alterações passarão a vigorar em janeiro, e que a designação de novos servidores para as funções gratificadas ou as novas contratações temporárias são iminentes e de extrema urgência para o regular início do ano letivo, entendemos que há relevante interesse público na presente Proposta, o Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº 89/2022, requerendo que seja apreciado em regime de urgência e colocado em votação e, ao final, aprovado pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO, 15 de dezembro de 2022.

CLENIO BOEIRA Assinado de forma  
DA digital por CLENIO  
SILVA:40319415 BOEIRA DA  
953 Dados: 2022.12.15  
14:13:16 -03'00'

**Clenio Boeira da Silva**  
Prefeito Municipal